	CÓDIGO	DATA DE APROVAÇÃO 28/09/2023	INSTRUMENTO / Nº Res. 661	PÁGINA 1 / 20
PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA INSUMOS				

SUMÁRIO

1 OBJETIVO, 02/20

2 DEFINIÇÃO, 02/20

3 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, 05/20

4 DISPOSIÇÕES FINAIS, 12/20

Anexos

ANEXO A - Exemplo de Cálculo de Impacto Financeiro, 13/20

ANEXO B - Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro para Insumos, 17/20

ANEXO C - Diagrama do Processo “Da Solicitação Inicial e do Cálculo do Mérito”, 18/20

ANEXO D - Diagrama do Processo “Da Análise do Cálculo do Valor do Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, 19/20

ANEXO E - Diagrama do Processo “Da Emissão de Parecer Jurídico e da Aprovação”, 20/20

1 OBJETIVO

Este procedimento tem por finalidade estabelecer os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de instrumentos jurídicos decorrentes de acréscimos ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de insumos, exceto custos de aquisição de materiais asfálticos.

2 DEFINIÇÃO

Para efeito deste documento, conceitua-se:

2.1 Autoridade Competente

Pessoa ou órgão com atribuição de autorizar e aprovar as solicitações de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, sendo, para fins deste instrumento normativo, Diretoria Executiva e Comitê de Gestão Executiva das Superintendências Regionais.

2.2 Contratada

Pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Codevasf.

2.3 Contrato

Todo e qualquer ajuste celebrado entre a Codevasf e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

2.4 Custo Revisado do Insumo (C_{Rev})

É o valor com o qual se obtém o impacto financeiro inicial, após aplicação da variação efetiva percentual sobre o valor contratado inicialmente.

2.5 Custo Revisado do Insumo Corrigido ($CREV_{CORRIGIDO}$)

É o valor que efetivamente será utilizado para o reequilíbrio econômico-financeiro, obtido após a análise global da planilha e quantificação do impacto financeiro final.

2.6 Data-base do orçamento

É a data de finalização da planilha orçamentária por parte da Codevasf, indicada no termo de referência da licitação ou no respectivo parecer de custos.

2.7 Desequilíbrio do insumo (D)

É o valor calculado a partir do valor do insumo contratado revisado e deflacionado (V_{crd}) decrescido do valor dos insumos contratados constantes da planilha orçamentária da obra ou serviço (V_c).

2.8 Desequilíbrio sem Lucro ($D_{sem L}$)

É o valor resultante da retirada do percentual de lucro referencial ($L_{ref\%}$) do desequilíbrio de insumo (D).

2.9 Faixa A

Conjunto de insumos mais representativos em termos monetários, cuja soma representa aproximadamente 80% do valor total de insumos.

2.10 Fiscal do Instrumento Jurídico

É a função exercida por empregado detentor de graduação correlata com o objeto do instrumento jurídico, o qual é formalmente designado pela diretor-presidente ou superintendente regional, para exercer o acompanhamento e a fiscalização in loco do objeto.

2.11 Gestor do Instrumento Jurídico

É a função exercida por empregado detentor de graduação correlata com o objeto do instrumento jurídico, o qual é formalmente designado pela diretor-presidente ou superintendente regional para exercer as atividades inerentes à gestão do instrumento jurídico, sendo também o responsável pela interlocução com as diversas unidades orgânicas e pelas atividades de apoio e orientação às atividades de fiscalização exercidas pelo fiscal do instrumento jurídico.

2.12 Índice deflacionário (I_d)

É o cálculo da fórmula de reajuste do instrumento jurídico aplicada de maneira a retroagir no tempo até a data-base do orçamento.

2.13 Instrumentos Jurídicos

Ajuste celebrado entre a Codevasf e organizações particulares ou públicas, sendo, para fins deste instrumento normativo, contratos, convênios e instrumentos congêneres.

2.14 Insumos

Elementos básicos da construção civil constituídos de materiais, equipamentos e mão de obra.

2.15 Impacto Financeiro Inicial (IF_I)

É a diferença de valor em relação ao instrumento jurídico original obtido após a substituição dos custos de insumos do instrumento jurídico pelos custos revisados de insumos (C_{Rev}).

2.16 Impacto Financeiro Final (IF_F)

É a diferença de valor em relação ao instrumento jurídico original obtido após a substituição dos custos de insumos do instrumento jurídico pelos custos revisados de insumos corrigidos ($CREV_{CORRIGIDO}$), resultante da análise global da planilha.

2.17 Lucro da Proposta (L_P)

Percentual de lucro discriminado na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) da proposta, aplicada ao insumo em análise, respeitando-se o lucro diferenciado em caso de itens de mero fornecimento.

2.18 Lucro do BDI de Serviços ($L_{BDI S}$)

Percentual de lucro discriminado na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de serviços indicado no orçamento da Codevasf.

2.19 Lucro do BDI diferenciado de Fornecimento ($L_{BDI F}$)

Percentual de lucro discriminado na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) diferenciado de fornecimento indicado no orçamento da Codevasf.

2.20 Lucro Referencial (L_{ref})

Parcela de lucro discriminada no Benefício de Despesas Indiretas - BDI do orçamento da Codevasf, considerando a média ponderada entre Lucro do BDI diferenciado de fornecimento ($L_{BDI F}$) e o Lucro do BDI de serviços ($L_{BDI S}$).

2.21 Reequilíbrio Econômico-Financeiro – REF

É o instituto que tem por finalidade recompor o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento jurídico ante a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.22 Termo Aditivo

Instrumento celebrado na vigência do instrumento jurídico para promover a sua alteração, por acordo entre as partes, observadas, dentre outras, as disposições dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.23 Unidade Orgânica Gestora

É a unidade orgânica responsável pelo serviço, produto ou obra objeto da contratação.

2.24 Valor Paradigma Inicial (V_{pi})

É o valor do insumo no orçamento de referência elaborado pela Codevasf e utilizado na licitação.

2.25 Valor Paradigma Revisado (V_{pr})

É o valor do insumo atualizado, tendo como data-base a data do pedido do reequilíbrio.

2.26 Valor Paradigma Revisado e Deflacionado (V_{prd})

É o valor paradigma revisado (V_{pr}) aplicado sobre este a deflação compreendida entre a data do pedido do reequilíbrio e a data do orçamento de referência da Codevasf.

2.27 Variação Efetiva do Preço do Insumo ($\Delta_{efetiva}$)

É a diferença percentual entre o Valor Paradigma Revisado e Deflacionado (V_{prd}) e o Valor Paradigma Inicial (V_{pi}).

2.28 Valor do Insumo Contratado (*Vc*)

É o valor do insumo constante no instrumento jurídico, ou seja, o valor do insumo com o desconto ofertado no processo licitatório.

2.29 Valor do Insumo Contratado Revisado e Deflacionado (*Vcrd*)

É a atualização do valor do insumo constante no instrumento jurídico a partir da variação efetiva.

3 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Da Solicitação Inicial

3.1.1 A solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento jurídico deverá ser feita pela contratada à Codevasf, por meio de ofício, e protocolada junto ao fiscal do instrumento jurídico.

3.1.1.1 A solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser destinada exclusivamente a insumos, os quais devem estar definidos e detalhados no instrumento jurídico.

3.1.1.2 As solicitações de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro feitas de forma genérica ou da revisão completa dos itens do instrumento jurídico serão devolvidos à contratada para correção.

3.1.1.3 A mera variação ordinária de preços não gerará qualquer direito à contratada quanto à solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pretendido.

3.1.2 Na solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento jurídico apresentado pela contratada deverão constar as seguintes informações:

- a) razão social, inscrição no CNPJ, e-mail e endereço;
- b) data da licitação, número e objeto do instrumento jurídico, entre outras informações pertinentes;
- c) data da solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro e data-base de reajuste contratual;
- d) planilha orçamentária analítica editável do orçamento do contrato, detalhada em nível de composições auxiliares, preferencialmente cadastrada em software de orçamentação acessível pela Codevasf;
- e) lista dos insumos considerados desequilibrados e cálculo do impacto financeiro conforme as instruções contidas neste procedimento; e
- f) códigos de referência dos insumos pleiteados, utilizando de forma prioritária o SINAPI e o SICRO, e na ausência do insumo nos dois sistemas de referência anteriores, poderão ser utilizados outros métodos de pesquisa de preço de mercado.

3.1.2.1 É de inteira responsabilidade da contratada apresentar documentação que ateste a existência dos fatos que ensejaram o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e a relação de causalidade entre estes fatos e a elevação dos preços dos insumos/serviços.

3.1.2.2 A contratada deverá apresentar comprovação robusta de que a avença foi causada por “fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”, em conformidade ao inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

3.2 Da Análise do Mérito

3.2.1 A fase de análise do mérito do pedido antecede a análise de valores financeiros e consiste em analisar os argumentos apresentados pela contratada para aprovação ou não da solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento jurídico.

3.2.2 O fiscal do instrumento jurídico deverá analisar os argumentos apresentados pela contratada e emitir parecer conclusivo, em que deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) o fato gerador não deve estar alocado na matriz de risco referente ao instrumento jurídico (imputado à contratada)
- b) o fato gerador deve ter ocorrido após a formulação da proposta;
- c) deve haver total ausência de culpa por parte da contratada; e
- d) para o caso de insumos contidos em serviços já executados, a contratada deve comprovar a aquisição dos insumos em período desequilibrado mediante apresentação de notas fiscais.
- e) histórico de variação de preço dos insumos;
- f) comparativos entre índices oficiais pertinentes aos insumos analisados;
- g) notícias, relatórios, acórdãos, jurisprudência de tribunais de contas e documentos oficiais que corroborem com a tese de que os fatos estão contidos na álea extraordinária do instrumento jurídico; e
- h) análise do cronograma da obra, indicando ausência de culpa da contratada nos eventuais atrasos de execução dos serviços envolvendo os insumos desequilibrados.

3.2.4 O parecer emitido pelo fiscal do instrumento jurídico e ratificado pelo gestor do instrumento jurídico, quando houver, deverá ser encaminhado para análise da unidade orgânica gestora do instrumento jurídico, que deverá manifestar-se expressamente acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento jurídico, por meio de parecer conclusivo.

3.2.4.1 Caso a unidade orgânica gestora do instrumento jurídico esteja localizada na Superintendência Regional, a solicitação deverá ser encaminhada para a Área responsável pela gestão do instrumento jurídico na Sede, para ratificação do parecer.

3.2.4.2 Caso a unidade orgânica gestora do instrumento jurídico manifeste-se desfavoravelmente à solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do instrumento jurídico deverá comunicar à contratada sobre o não acatamento dos argumentos apresentados ou sobre a necessidade de ajustes.

3.2.4.3 Caso a unidade orgânica gestora do instrumento jurídico manifeste-se favoravelmente à solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, o pedido deverá ser encaminhado à Gerência de Custos – AD/GCT para análise do cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento jurídico.

3.3 Da Análise do Cálculo do Valor do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

3.3.1 A Gerência de Custos – AD/GCT analisará o processo para ratificar ou retificar o cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro, a fim de emitir parecer de custos conclusivo sobre o impacto financeiro do instrumento jurídico.

3.3.2 Para o cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizados os seguintes cálculos:

- a) Cálculo do **Custo Revisado do Insumo** (C_{Rev});
- b) Cálculo do **Impacto Financeiro Inicial** (IF_i);
- c) Cálculo do **Impacto Financeiro Final** (IF_F); e
- d) Cálculo do **Custo Revisado do Insumo Corrigido** ($CREV_{CORRIGIDO}$).

3.3.3 Do Cálculo do Custo Revisado do Insumo (C_{Rev})

3.3.3.1 Com o objetivo de calcular o **Custo Revisado do Insumo** (C_{Rev}) deverão ser realizados os seguintes cálculos:

- a) Cálculo do **Valor do Paradigma Revisado e Deflacionado** ($Vprd$);
- b) Cálculo da **Variação Efetiva do Preço do Insumo** ($\Delta_{efetiva}$);
- c) Cálculo do **Valor do insumo contratado revisado e deflacionado** ($Vcrd$);
- d) Cálculo do **Valor do desequilíbrio do insumo** (D);
- e) Cálculo do **Lucro Referencial** (L_{ref}); e
- f) Cálculo do **Valor do desequilíbrio sem Lucro** ($D_{sem L}$).

3.3.3.2 Para o cálculo do **valor do paradigma revisado e deflacionado** ($Vprd$) deve-se, primeiro, levantar o valor atualizado dos insumos objetos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (valor paradigma revisado – Vpr), considerando o valor mais recente disponível na data do pedido de reequilíbrio no sistema de referência pertinente, que deverá ser deflacionado para o mês de referência da data-base do orçamento, conforme fórmula abaixo:

$$Vprd = Vpr \times (1 - Id)$$

3.3.3.3 Para o cálculo do índice deflacionário (Id) deve-se utilizar o índice de reajustamento contratual (Ir) utilizado na fórmula de reajustamento do instrumento jurídico, conforme equação abaixo:

$$Id = \frac{Ir}{1 + Ir}$$

3.3.3.4 Caso não haja fórmula de reajustamento no instrumento jurídico, a contratada deverá indicar um índice adequado e submetê-lo à aprovação da Gerência de Custos - AD/GCT, para fins de cálculos do índice deflacionário (*Id*).

3.3.3.5 A **variação efetiva do preço do insumo** ($\Delta_{efetiva}$) consiste em verificar o percentual de aumento do valor do insumo no orçamento de referência elaborado pela Codevasf (valor paradigma inicial – *Vpi*) em relação ao valor do paradigma revisado e deflacionado (*Vprd*), conforme fórmula abaixo:

$$\Delta_{efetiva}(\%) = \left(\frac{Vprd}{Vpi} - 1 \right) \%$$

3.3.3.6 Os insumos pleiteados no pedido de reequilíbrio econômico financeiro que tiverem $\Delta_{efetiva}$ calculada em percentual negativo deverão ser excluídos do cálculo do impacto financeiro inicial e constar apenas do cálculo do impacto financeiro final, quando houver.

3.3.3.7 O **valor do insumo contratado revisado e deflacionado** (*Vcrd*) consiste na aplicação da variação efetiva do preço do insumo ($\Delta_{efetiva}$) sobre o valor dos insumos contratados constantes da planilha orçamentária da obra ou serviço (*Vc*) objeto do instrumento jurídico, conforme fórmula abaixo:

$$Vcrd = Vc \times (1 + \Delta_{efetiva})$$

3.3.3.8 O **valor do desequilíbrio do insumo** (*D*) constante do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será calculado a partir do valor do insumo contratado revisado e deflacionado (*Vcrd*) decrescido do valor dos insumos contratados constantes da planilha orçamentária da obra ou serviço (*Vc*), conforme demonstrado abaixo:

$$D = Vcrd - Vc$$

3.3.3.9 O **lucro referencial** (*L_{ref}*), caso o instrumento jurídico possua itens com BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) diferenciado, com parcela diferente de lucro discriminada, deverá ser calculado de maneira proporcional, conforme fórmula a seguir:

$$L_{ref} = \frac{L_{BDIF} \times \sum \text{Preço } F + L_{BDIS} \times \sum \text{Preço } S}{P_{TOTAL}}$$

Em que:

L_{BDIF} : Percentual de lucro no BDI diferenciado de fornecimento;

$\sum \text{Preço } F$: Preço total dos itens com BDI diferenciado de fornecimento;

L_{BDIS} : Percentual de lucro no BDI de serviços;

$\sum \text{Preço } S$: Preço total dos itens com BDI de serviços; e

P_{TOTAL} : Preço total da planilha orçamentária.

3.3.3.10 O valor do **desequilíbrio de cada insumo (D)** sem o **Lucro da Proposta (L_p)** será calculado conforme fórmula abaixo:

$$D_{sem L} = \frac{D}{1 + L_p}$$

3.3.3.11 O cálculo do **Custo Revisado do Insumo (C_{Rev})** será obtido por meio do valor dos insumos contratados constantes da planilha orçamentária da obra ou serviço (V_c) acrescidos do valor do **desequilíbrio de cada insumo sem o lucro referencial ($D_{sem L}$)**, conforme fórmula abaixo:

$$C_{Rev} = V_c + D_{sem L}$$

3.3.4 Do Cálculo do Impacto Financeiro Inicial (IF_i)

3.3.4.1 O valor do Impacto Financeiro Inicial (IF_i) consiste na diferença entre o valor original do instrumento jurídico e o valor obtido após a substituição do Custo dos Insumos constantes na planilha orçamentária da obra ou serviço (V_c) pelo Custo Revisado do Insumo (C_{Rev}) nas composições de preço unitário (BDI Incluso) nas quais aparecem o insumo objeto de reequilíbrio.

3.3.4.2 O valor do Impacto Financeiro Inicial (IF_i) será obtido a partir do valor do Desequilíbrio sem o Lucro ($D_{sem L}$) multiplicado pelo saldo quantitativo a executar a partir da data da solicitação de reequilíbrio, conforme fórmula abaixo:

$$IF_i = D_{sem L} \times \text{SaldoQtd} \times (1 + \text{BDI}\%)$$

3.3.4.3 Para análise quanto à pertinência da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor do Impacto Financeiro Inicial (IF_i) deverá ser medido de forma percentual em relação ao valor do instrumento jurídico, conforme fórmula abaixo:

$$IFI\% = \frac{\text{Impacto Financeiro Inicial}}{\text{Valor Global do Contrato}}$$

3.3.4.4 Caso o valor percentual do Impacto Financeiro Inicial (IF_i) não supere a parcela de lucro referencial (L_{ref}) do BDI do orçamento da Codevasf, ou seja, $IFI\% < L_{ref}$, o pedido deverá ser rejeitado, uma vez que não ficará caracterizada a onerosidade excessiva, premissa necessária para a aceitação das solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.3.4.5 Caso o valor percentual do Impacto Financeiro Inicial (IF_i) supere a parcela de lucro referencial (L_{ref}) do BDI do orçamento da Codevasf, ou seja, $IFI\% > L_{ref}$, o pedido deverá prosseguir para análise global da planilha e obtenção do Impacto Financeiro Final (IF_F).

3.3.5 Do Cálculo do Impacto Financeiro Final (IF_F)

3.3.5.1 O cálculo do Impacto Financeiro Final (IF_F) tem por finalidade analisar o equilíbrio global da planilha e não apenas dos itens pleiteados no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, em atendimento ao disposto nas jurisprudências dos Tribunais de Contas.

3.3.5.2 Para obtenção do valor do Impacto Financeiro Final (IF_F) deverá ser feito um exame de, pelo menos, os itens da faixa A (80% mais relevantes) não constantes ou excluídos do cálculo do impacto financeiro inicial, podendo a análise ser ampliada para outras faixas de acordo com cada caso.

3.3.5.3 O cálculo consiste na variação real de preços dos insumos elencados no item 3.3.5.2, medidos por meio dos sistemas de referências oficiais ou por meio de cotações, nos casos de impossibilidade de adoção de referências oficiais, decrescidos dos valores de reajustamentos devidos pela Codevasf à contratada, por ocasião dos aniversários da proposta ou orçamento a que ela se referir, conforme data determinada pelo termo de referência da licitação.

3.3.5.4 Caso a diferença entre a variação real do preço do insumo e o reajuste devido seja favorável à Codevasf, o valor deverá ser descontado do Impacto Financeiro Inicial (IF_i) para obtenção do Impacto Financeiro Final (IF_F), conforme exemplo a seguir:

Tabela 1 – Cálculo do Impacto Financeiro Final

IMPACTO FINANCEIRO INICIAL (IFI)					R\$ 800.000,00	
ITENS DA FAIXA A	VARIÇÃO REAL DO PREÇO DO INSUMO	REAJUSTE CONCEDIDO	DIFERENÇA	SALDO CONTRATUAL REFERENTE AO ITEM	COMPENSAÇÃO	
					FAVORÁVEL À ADMINISTRAÇÃO	DESAVORÁVEL A ADMINISTRAÇÃO
ITEM 1	10 %	13 %	-3 %	R\$ 300.000,00	-R\$ 9.000,00	
ITEM 2	8 %	13 %	-5 %	R\$ 200.000,00	-R\$10.000,00	
ITEM 3	15 %	13 %	2 %	R\$ 150.000,00	-	R\$ 3.000,00
ITEM 4	5 %	13 %	-8 %	R\$ 100.000,00	-R\$ 8.000,00	
ITEM 5	3 %	13 %	-10 %	R\$ 90.000,00	-R\$ 9.000,00	
ITEM 6	14 %	13 %	1 %	R\$ 70.000,00	-	R\$ 700,00
ITEM 7	9 %	13 %	-4 %	R\$ 65.000,00	-R\$ 2.600,00	
				TOTAL		- R\$ 38.600,00
IMPACTO FINANCEIRO FINAL (IFF) = IMPACTO FINANCEIRO INICIAL(IFI) + COMPENSAÇÃO					R\$ 761.400,00	

OBSERVAÇÃO: Caso IFF > IFI, o valor a ser utilizado para fins de equilíbrio permanece sendo o IFI e seu CREV.

3.3.5.5 A **variação real do preço do insumo** será ser apurada pela diferença percentual entre o valor do insumo apurado na data do último reajuste antes do pedido de reequilíbrio, se disponível, e o valor utilizado no orçamento da Codevasf.

3.3.5.6 O **reajuste concedido** será o percentual calculado contratualmente que incide sobre a totalidade dos itens da planilha, ainda que não oficializado, mas já caracterizado como obrigação contratual depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme termo de referência.

3.3.5.7 O **saldo contratual referente ao item** é a parcela a executar daquele insumo, sendo considerados como já executados quaisquer valores já medidos em boletins de medição anteriores ao pedido de reequilíbrio.

3.3.5.8 A **compensação** é o produto do saldo contratual do item pela diferença percentual entre a variação real e o reajuste.

3.3.5.9 O **Impacto Financeiro Final (IF_F)** consiste no impacto financeiro inicial descontado das compensações.

3.3.5.10 O Impacto Financeiro Final (IF_F) deverá ser novamente comparado com a parcela de lucro (L_{ref}) do BDI da Codevasf.

3.3.5.11 Caso o valor do Impacto Financeiro Final (IF_F) seja maior que o valor do Impacto Financeiro Inicial (IF_i), deverá ser utilizado o valor do Impacto Financeiro Inicial (IF_i) e o valor do Custo Revisado do Insumo (C_{Rev}) para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.3.5.12 Caso o valor do Impacto Financeiro Final (IF_F) seja menor que o valor do Impacto Financeiro Inicial (IF_i), deverá ser utilizado o Custo Revisado do Insumo Corrigido ($CREV_{CORRIGIDO}$) para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.3.5.13 A solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro será considerada procedente apenas se o Impacto Financeiro Final (IF_F) for maior que o Lucro Referencial (L_{ref}), ou seja, $IF_F > L_{ref}\%$.

3.3.6 Do Cálculo do Custo Revisado do Insumo Corrigido ($CREV_{CORRIGIDO}$)

3.3.6.1 Com a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro considerada procedente, será calculado o **Custo Revisado do Insumo Corrigido** ($CREV_{CORRIGIDO}$) da seguinte forma:

$$CREV_{CORRIGIDO} = V_c + D_{sem L} \times \frac{IF_{FINAL}}{IF_{INICIAL}}$$

3.3.6.2 O valor de $CREV_{CORRIGIDO}$ deverá ser arredondado em duas casas decimais.

3.3.6.3 O valor do insumo reequilibrado ($CREV_{CORRIGIDO}$) será alterado em todas as composições que o utilizam (BDI Incluso), passando a constar o novo valor nos boletins de medição posteriores ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.3.6.4 Ao realizar a substituição para $CREV_{CORRIGIDO}$ em todas as composições, o valor total do reequilíbrio econômico financeiro pode sofrer pequena variação em relação ao Impacto Financeiro Final (IF_F) calculado, uma vez que as composições e os preços unitários possuem perdas de casas decimais significativas durante as substituições, sendo necessário que o analista responsável pelo cálculo minimize as distorções, prevalecendo para fins de termo aditivo o valor obtido após as substituições.

3.3.7 Da Emissão de Parecer Jurídico e Aprovação

3.3.7.1 Finalizada a análise do cálculo de REF, a Gerência de Custos – AD/GCT encaminhará o processo para Assessoria Jurídica, da Sede, ou para a respectiva Assessoria Jurídica Regional, nas Superintendências Regionais – SRs, para análise e emissão de parecer quanto à legalidade do processo.

3.3.7.2 Caso a Assessoria Jurídica ou a Assessoria Jurídica Regional emita parecer desfavorável à solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do instrumento jurídico deverá

comunicar à contratada sobre a impossibilidade de prosseguimento da solicitação ou sobre a necessidade de ajustes.

3.3.7.3 Caso a Assessoria Jurídica ou a Assessoria Jurídica Regional emita parecer favorável à solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, a unidade orgânica gestora do instrumento jurídico deverá instruir processo e encaminhar à autoridade competente para aprovação.

3.3.7.4 Após aprovação da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a Assessoria Jurídica da Codevasf deverá elaborar o termo aditivo do instrumento jurídico para assinatura pela contratada.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As dúvidas de interpretação do presente Procedimento serão dirimidas pela Unidade de Gestão de Processos - AE/GPE/UGP no que se refere ao teor redacional, pela Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD quanto ao mérito técnico-operacional e pela Assessoria Jurídica - PR/AJ quanto ao mérito jurídico.

ANEXO A - EXEMPLO DE CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

INSUMOS DA FAIXA A DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	CUSTO UNITÁRIO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (VPI)	CUSTO UNITÁRIO OFERTADO NA LICITAÇÃO (VI)	CUSTO UNITÁRIO NA DATA DO PEDIDO DE REF (VPR)	QUANTITATIVO A REALIZAR NO CONTRATO NA DATA DO PEDIDO
INSUMO A*	R\$ 3,00	R\$ 2,55	R\$ 6,30	135.000
INSUMO B	R\$ 17,00	R\$14,45	R\$ 17,10	22.000
INSUMO C	R\$ 120,00	R\$ 102,00	R\$ 131,00	2.000

*INSUMO DESEQUILIBRADO

ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL	INCC
DATA DA PROPOSTA	19 / 12 / 2019
DATA-BASE DO ORÇAMENTO	OUT / 19
DATA DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO	09 / 03 / 2021
INCC OUT/19	774,939
INCC DEZ/19	776,839
INCC DEZ/20	845,268
INCC MAR/21	880,265
REAJUSTE CONCEDIDO	8,81 %
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 3.400.000,00
BDI	21 %
LUCRO NO BDI	7,00 %

a) Cálculo do Índice de reajuste (Ir) e do Índice de deflação (Id):

$$Ir = \frac{INCC_{MAR/21} - INCC_{OUT/2019}}{INCC_{OUT/2019}}$$

$$Ir = \frac{880,265 - 774,939}{774,939}$$

$$Ir = \frac{880,265 - 774,939}{774,939}$$

$$Ir = 13,592\%$$

$$Id = \frac{Ir}{(1 + Ir)}$$

$$Id = \frac{13,592\%}{(1 + 13,592\%)}$$

$$Id = 11,966\%$$

b) Cálculo do Valor Paradigma Revisado e Deflacionado (Vprd):

$$Vprd = VPR \times (1 - Id)$$

$$Vprd = 6,30 \times (1 - 11,966\%)$$

$$Vprd = 6,30 \times 0,8803 = R\$ 5,56$$

c) Cálculo da Variação Efetiva do Preço do Insumo ($\Delta_{efetiva}$):

$$\Delta_{efetiva}(\%) = \left(\frac{V_{prd}}{V_{pi}} - 1 \right) \%$$

$$\Delta_{efetiva}(\%) = \left(\frac{5,56}{3,00} - 1 \right) \% =$$

$$\Delta_{efetiva}(\%) = 85,33\%$$

d) Valor do Insumo Contratado Revisado e Deflacionado (V_{crd}):

$$V_{crd} = V_c \times (1 + \Delta_{efetiva})$$

$$V_{crd} = 2,55 \times (1 + 85,33\%)$$

$$V_{crd} = R\$ 4,73$$

e) Valor do Desequilíbrio do insumo (D):

$$D = V_{crd} - V_c$$

$$D = 4,73 - 2,55$$

$$D = R\$ 2,18$$

f) Valor do Desequilíbrio sem Lucro ($D_{sem L}$):

$$D_{sem L} = \frac{D}{1 + L_{ref}\%}$$

$$D_{sem L} = \frac{2,18}{1 + 0,07} =$$

$$D_{sem L} = R\$ 2,04$$

g) Cálculo do Custo Revisado do Insumo (C_{Rev}):

$$C_{Rev} = V_c + D_{sem L}$$

$$C_{Rev} = 2,55 + 2,04 =$$

$$C_{Rev} = R\$ 4,59$$

O Cálculo do Custo Revisado do Insumo (C_{Rev}) é o valor que deve substituir o valor original do insumo nas composições da planilha orçamentária. A fim de calcular o Impacto Financeiro Inicial (IFI), basta multiplicar o valor do Desequilíbrio sem o Lucro ($D_{sem L}$), pelo saldo quantitativo a executar:

$$IFI = D_{sem L} \times \text{SaldoQtd} \times (1 + \text{BDI}\%)$$

$$IF_i = (4,59 - 2,55) \times 135.000 \times (1 + 21\%)$$

$$IF_i = R\$ 333.234,00$$

Para analisar a pertinência do pleito de REF, deve-se comparar o IFi em termos percentuais ao instrumento jurídico com o percentual de Lucro do BDI:

$$\frac{R\$ 333.234,00}{R\$ 3.400.000,00} = 9,8\%$$

$$9,8\% > 7,0\% (Lref)$$

$$IF_i > Lref$$

O pedido deve seguir para análise global da planilha.

h) Análise Global da Planilha

Nesta etapa, os insumos da faixa A não constantes no cálculo do Impacto Financeiro Inicial devem ser analisados em suas variações reais nos sistemas de referência utilizados no orçamento, a fim de comparar com os reajustes já concedidos, visando identificar possíveis compensações financeiras a favor da administração pública.

IMPACTO FINANCEIRO INICIAL							R\$ 333.234,00
INSUMOS DA FAIXA A DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	VALOR UNITÁRIO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (VPI)	VALOR UNITÁRIO NA DATA DO REAJUSTE (DEZ/20) (VPR)	REAJUSTE CONCEDIDO	VARIÇÃO REAL ENTRE A DATA DO ORÇAMENTO E A DATA DO REAJUSTE (VPR - VPI) / VPI	DIFERENÇA ENTRE VARIAÇÃO REAL E REAJUSTE	VALOR A REALIZAR NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (INCLUSO BDI %)	COMPENSAÇÃO
INSUMO B	R\$ 17,00	R\$ 17,10	8,81 %	0,59 %	-8,22 %	R\$ 374.000,00	R\$ 30.744,34
INSUMO C	R\$ 120,00	R\$ 131,00	8,81 %	9,17 %	0,36 %	R\$ 240.000,00	R\$ 859,25
IMPACTO FINANCEIRO FINAL							R\$ 303.348,91

O insumo B apresentou diferença negativa entre a variação real e o reajuste, ou seja, sofreu um reajuste acima do valor de mercado.

Já o insumo C apresentou variação positiva em relação ao reajuste.

Somando o Impacto Financeiro Inicial (IFI) com as compensações positivas e negativas para a administração, temos o Impacto Financeiro Final:

$$IFF = 333.234,00 + 859,25 - 30.744,34 =$$

$$IFF = R\$ 303.348,91$$

O Impacto Financeiro Final é menor que o inicial, portanto, deve ser o valor utilizado para obter o Custo Revisado do Insumo Corrigido ($CREV_{CORRIGIDO}$):

$$CREV_{CORRIGIDO} = V_c + D_{sem L} \times \frac{IF_{FINAL}}{IF_{INICIAL}}$$

$$CREV_{CORRIGIDO} = 2,55 + 2,04 \times \frac{303.348,91}{333.234,00} =$$

$$CREV_{CORRIGIDO} = R\$ 4,40$$

Caso o IFF seja maior que a parcela de Lucro do BDI, o valor a ser efetivamente utilizado na modificação do insumo desequilibrado por meio de termo aditivo será o CREV corrigido. Vamos agora verificar se $IFF > L(\%)$

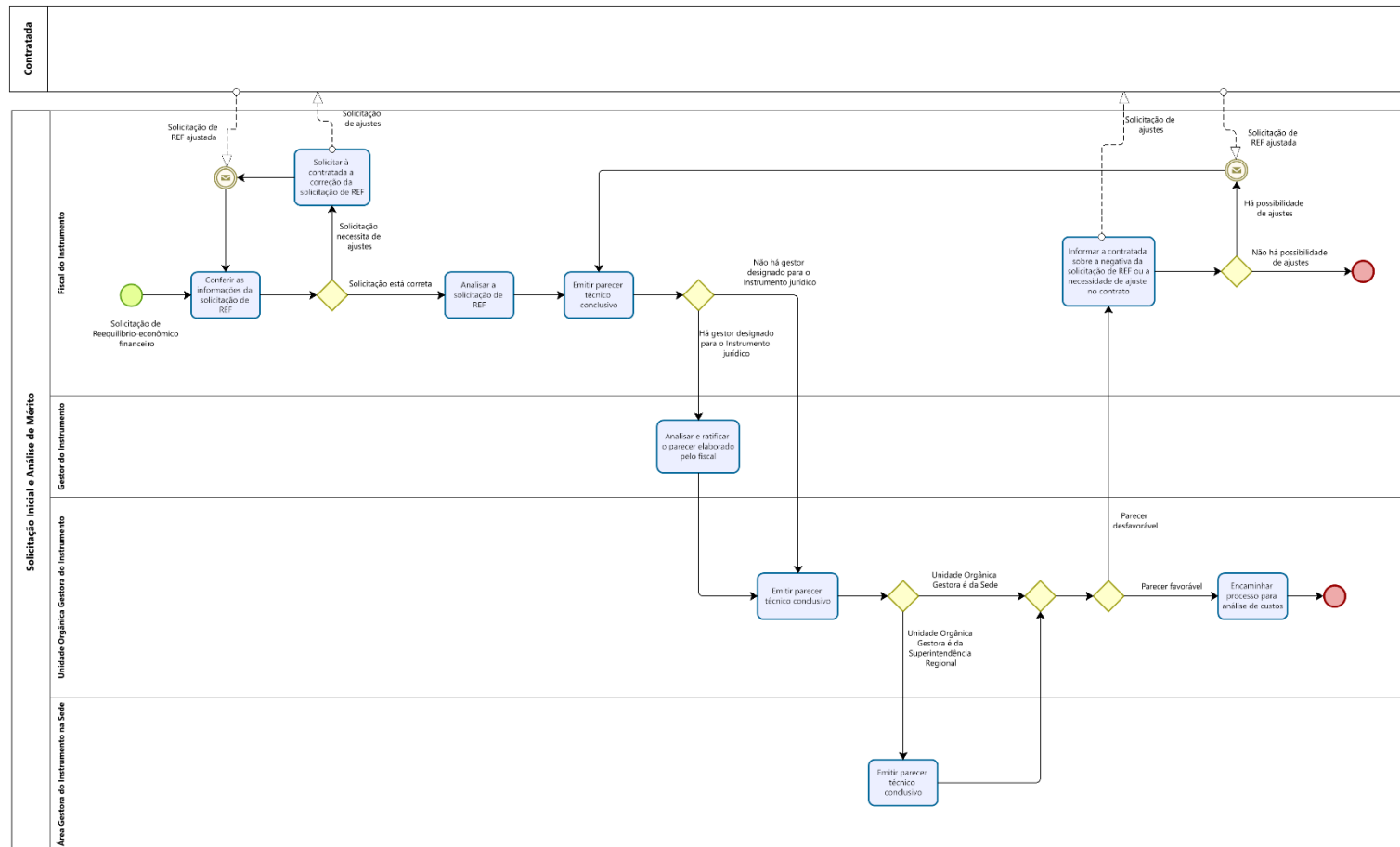
$$\frac{R\$ 303.348,91}{R\$ 3.400.000,00} = 7,20\%$$

$$8,92\% > 7,0\% (L)$$

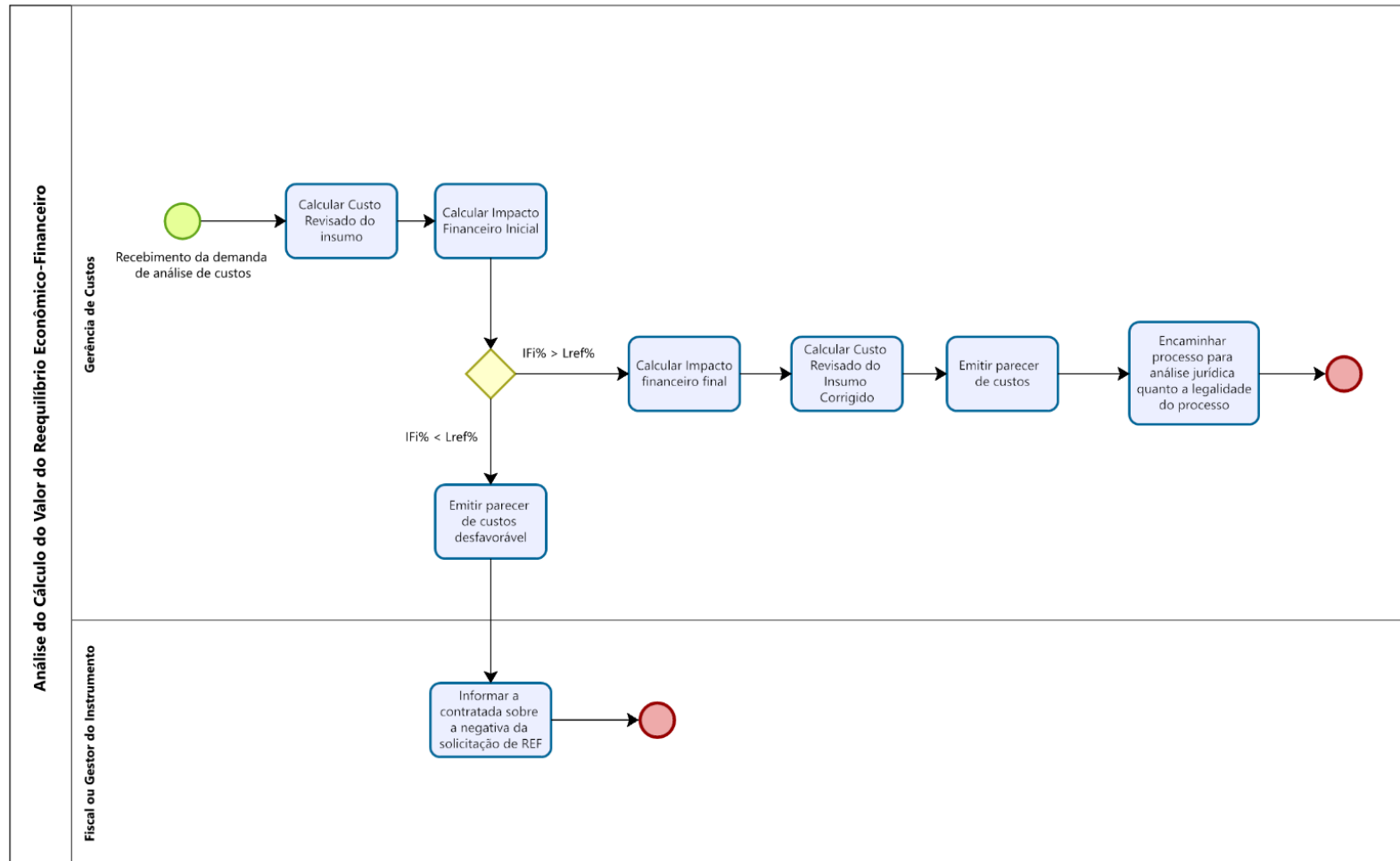
$$D > L$$

Portanto, o pedido de REF está **aprovado financeiramente**.

ANEXO C – DIAGRAMA DO PROCESSO “DA SOLICITAÇÃO INICIAL E DO CÁLCULO DO MÉRITO”



ANEXO D – DIAGRAMA DO PROCESSO “DA ANÁLISE DO CÁLCULO DO VALOR DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”



ANEXO E – DIAGRAMA DO PROCESSO “DA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO E DA APROVAÇÃO”

